



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**

**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 19 DE AGOSTO DE 2025**

**Altera a redação do art. 3º da Resolução nº 04 de 29 de março de 2017, para viabilizar o pagamento do valor do cartão refeição para todas as hipóteses de efetivo exercício do servidor estabelecidas no inciso I do art. 23 da Lei Complementar nº 01/2002.**

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** O art. 3º da Resolução nº 04 de 29 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O servidor fará jus ao valor do cartão-refeição magnético quando estiver em efetivo exercício, em conformidade com as hipóteses estabelecidas no inciso I do art. 23 da Lei Complementar nº 01/2002.

Parágrafo único. Quando o servidor não estiver em efetivo exercício, não se encaixando nas hipóteses inciso I do art. 23 da Lei Complementar nº 01/2002 e tiver recebido o valor mensal, o desconto será feito quando do retorno ao trabalho”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 19 de agosto de 2025, 70º da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

Registrada na Diretoria Legislativa,  
afixada no quadro de avisos da  
Câmara e publicada no Diário Oficial  
do Município de Mauá.

**ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO**  
Secretaria Geral Legislativa